

三、本批示即日起生效。

二零零零年十一月三日

行政長官 何厚鐸

第 210/2000 號行政長官批示

鑑於本地經濟持續低迷，資訊科技及全球信息網絡迅速發展，鄰近地區同業不斷競爭，令本澳定期報刊面對各種困難。

鑑於報業對促進社會的健康發展及和諧具有不可取代的功能，且擔當向行政當局傳達民情的角色，是社會各階層溝通的渠道。

不容忽視的是，政府對定期報刊的協助方案正是為保障報道權的行使提供恰當條件。

經新聞局建議：

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月六日第7/90/M號法律第五十八條第一款的規定，作出本批示。

一、核准《鼓勵本地報業提升競爭力方案》。方案以直接資助方式，鼓勵本地報業在新聞傳播和組織管理方面優化技術、培訓專業人才及提升專業資格。

二、《鼓勵本地報業提升競爭力方案》為期一年，行政長官可透過批示續期一次，期限最長為一年。

三、《鼓勵本地報業提升競爭力方案》是以直接方式資助以下項目：技術更新、專業培訓、交流活動、信息取得及其他符合本方案宗旨的項目。

四、凡二零零零年六月三十日已在澳門出版並繼續出版，按出版法規定在新聞局登記，且最少每周出版一次的中文及／或葡文報章出版機構，均可受惠於本批示所定的資助。

五、資助金額是根據報業機構規模及申請人提出的投資計劃而定。

六、本批示訂定的資助，由新聞局受理申請及審核。

3. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

3 de Novembro de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 210/2000

Considerando que os órgãos de imprensa informativa periódica de Macau têm enfrentado dificuldades várias, que se prendem, quer com a estagnação da economia local, quer com o aumento da concorrência por parte dos órgãos de imprensa das regiões limítrofes, potenciado pelo rápido desenvolvimento das tecnologias da informação e das redes mundiais de informação;

Considerando que a imprensa desempenha um papel insubstituível no desenvolvimento saudável da sociedade e na promoção da harmonia social, servindo de veículo de transmissão da opinião pública às autoridades e de meio de comunicação entre os diferentes grupos sociais;

Sem perder de vista que o sistema de apoios do Governo às publicações periódicas visa assegurar condições adequadas ao exercício do direito de informar;

Sob proposta do Gabinete de Comunicação Social;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 7/90/M, de 6 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o sistema de incentivos para o aumento da competitividade da imprensa informativa periódica local, através de incentivos directos destinados a apoiar o financiamento de projectos no âmbito da modernização tecnológica e da formação e qualificação profissional nas áreas da comunicação social e da organização e gestão de empresas do sector.

2. A duração do sistema de incentivos para o aumento da competitividade da imprensa é de um ano, renovável uma vez, no máximo por igual período, por despacho do Chefe do Executivo.

3. O sistema de incentivos para o aumento da competitividade da imprensa assume a forma de apoio financeiro directo de projectos nas seguintes áreas: reconversão tecnológica, acções de formação profissional, intercâmbio, aquisição de material informativo e outras acções no âmbito dos objectivos traçados.

4. Podem beneficiar dos incentivos previstos no presente despacho todos os órgãos de imprensa informativa periódica, de expressão portuguesa e/ou chinesa, que em 30 de Junho de 2000 mantinham em Macau uma publicação no mínimo semanal e se encontrem, nos termos da Lei de Imprensa, registados no Gabinete de Comunicação Social.

5. O montante do apoio financeiro a atribuir é determinado em função da envergadura do órgão de imprensa e do plano de investimento proposto pelo requerente.

6. Compete ao Gabinete de Comunicação Social instruir os processos de atribuição dos incentivos previstos no presente despacho.

七、申請資助者必須在本批示公佈日起，三十天內向新聞局遞交以中文或葡文填寫的申請表格，並附同發展計劃及資助運用建議書，以雙掛號郵寄或直接送交新聞局，必要時申請者須作補充說明。

八、審核申請人建議的投資計劃時，特別考慮下列因素：

(一) 實行投資計劃後，對報業機構帶來較大的自主權；

(二) 投資計劃的革新性質；

(三) 投資計劃的可行性；

(四) 投資計劃的社會效益。

九、符合本鼓勵方案條件的資助申請，連同新聞局局長意見書，一併呈交行政長官批示。

十、對受惠機構運用根據本批示發放的資助的監察權屬新聞局。

十一、受惠機構應於每年十二月向新聞局提交已收取的資助款項的運用報告書。

十二、資助款項的支付，可因下列原因中止或取消：

(一) 受惠機構就其資格或批給資助金額提供不正確或有誤導成份的資料；

(二) 受惠機構在運用獲批給款項時有不規則行為；

(三) 受惠機構中止業務。

十三、上款所指的中止或取消支付款項不妨礙提起其他程序，使受惠機構退回不當收取之款項。

十四、執行本批示所引致的費用由登錄於新聞局預算的款項支付。

十五、本批示訂定的鼓勵方案不妨礙適用其他已有的支持報業措施。

十六、本批示公佈翌日生效，但不妨礙批給資助款項的支付效力追溯至二零零零年七月一日。

二零零零年十一月三日

行政長官 何厚鏞

7. O requerimento de apoio financeiro, em formulário próprio devidamente preenchido numa das línguas oficiais, bem como o respectivo plano de desenvolvimento e proposta de aplicação, devem ser enviados por correio registado, com aviso de recepção, ou directamente entregues no Gabinete de Comunicação Social, no prazo máximo de 30 dias a partir da data de publicação do presente despacho, ficando o requerente obrigado a prestar os esclarecimentos adicionais que se revelem necessários.

8. Na apreciação do plano de investimento proposto pelo requerente são ponderados, nomeadamente:

1) A maior autonomia que para o órgão de imprensa advenha da realização do plano de investimento;

2) O carácter inovador do plano de investimento;

3) A viabilidade do plano de investimento;

4) A utilidade social do investimento.

9. Os requerimentos de apoio financeiro enquadrados no presente sistema de incentivos são submetidos a despacho do Chefe do Executivo, acompanhados de parecer do director do Gabinete de Comunicação Social.

10. Compete ao Gabinete de Comunicação Social a fiscalização da aplicação pelos beneficiários dos apoios financeiros concedidos ao abrigo do presente despacho.

11. As entidades beneficiárias devem apresentar ao Gabinete de Comunicação Social, em cada ano, durante o mês de Dezembro, um relatório sobre a aplicação dos apoios financeiros recebidos.

12. O pagamento das verbas referentes aos apoios financeiros concedidos pode ser suspenso ou cancelado pelos seguintes motivos:

1) Se a entidade beneficiária tiver prestado informações incorrectas ou susceptíveis de induzir em erro acerca da sua qualidade de beneficiária ou do montante do apoio a conceder;

2) Se a entidade beneficiária cometer irregularidades na aplicação das verbas concedidas;

3) Se a entidade beneficiária suspender a sua actividade.

13. A suspensão ou o cancelamento do pagamento das verbas referidos no número anterior não prejudicam a activação de outros procedimentos com vista à reposição das importâncias indevidamente recebidas pelos beneficiários.

14. Os encargos decorrentes da aplicação do presente despacho são suportados por verba inscrita no orçamento do Gabinete de Comunicação Social.

15. O sistema de incentivos instituído pelo presente despacho não prejudica a aplicação de outros sistemas de apoios à imprensa já existentes.

16. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo de o pagamento das verbas referentes aos apoios financeiros concedidos se efectuar, retroactivamente, a partir do dia 1 de Julho de 2000.

3 de Novembro de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.